



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 058/ 2020 . torres

DATA : 2020/08/25	
NIPG : 1115/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TÉCNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 6219	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - Aquisição de material de limpeza, para o Município de Alfândega da Fé.
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

Aprovo abertura e peças do procedimento.

Eduardo Tavares em 28-08-2020

## PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento - Aquisição de material de limpeza, para o Município de Alfândega da Fé.  
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 26-08-2020

## SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 29 de julho de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal exarado à margem do Relatório Final de Análise de Propostas, do “*procedimento de consulta prévia relativo a “aquisição de material de limpeza”*”, e tendo presente a manifestação da necessidade efetuada pela Técnica Superior ai identificada em 29-07-2020, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

#### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se novamente autorização para “aquisição de material de limpeza”, de acordo com as quantidades e características identificadas no Caderno de Encargos.

#### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

#### 3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicadas no processo pelo serviço requisitante e aprovadas pela entidade adjudicante.

- Nordigiene Produtos de higiene e limpeza;
- Higitotal Sistemas de Produtos de Higiene Lda.,
- Albano Gaspar & Filhos Lda.,
- Carvatak Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,
- Higieneart Unipessoal Lda.,
- Higimax;
- José Francisco Fraga Carvalho;
- Onlycleam Soluções de higiene;
- Papelaria Saber;
- Higinordeste Produtos de Higiene Lda.,
- Distrialfa Lda.,
- Higienova limpeza Industrial Lda.,

De acordo com a informação reportada pela Seção de Aprovisionamento e Património, no processo verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

#### 4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

## 5. Preço

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos e euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 713/2020.

b) O preço fixado tem por referência “preços retirados dos relatórios dos artigos em armazém” do Município de Alfândega da Fé; de anteriores procedimentos para fornecimento de bens do mesmo tipo, aplicado às quantidades apresentadas, conforme referido no processo.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Marisa Castro (Nome abreviado) -----	Presidente
José Torres (Nome abreviado) -----	1.º Vogal efectivo
Cistina Chincalece (Nome abreviado) -----	2.º Vogal efectivo
Carla Victor (Nome abreviado) -----	1.º Vogal Suplente
Maria José Costa (Nome abreviado) -----	2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.

c) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

## 9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 9 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao primeiro terço do termo do prazo fixado para apresentação da proposta de acordo com (n.º1 do artº 50º, CCP).

## c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva a adjudicação.

## 11. Entidade competente

Ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ver se presidente ainda está de férias

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

**CONCLUSÃO :**

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 25-08-2020  
JOSE MANUEL TORRES